DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5447/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11579/2016
PROTOCOLO	: 1678364
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: AIMEÊ DE FÁTIMA PRADO VICENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato concessão de aposentadoria voluntária** da servidora, Sra. Aimeê De Fátima Prado Vicente, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 25832/2018 (pç. 10, fls. 70-72)**, pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5208/2019 (pç. 11, fl. 73)**, no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária** da servidora, Sra. Aimeê de Fátima Prado Vicente, que ocupou o cargo de Auxiliar de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido,

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

AD